

LEI N° 1558, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza o Município a doar imóvel ao
Estado de Minas Gerais, destinado à
implantação do Distrito Industrial de
Ituiutaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais uma área de terreno do patrimônio municipal, e que se destina à implantação do Distrito Industrial de Ituiutaba pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, criada pela Lei Estadual n° 5.721, de 25 de junho de 1971.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o presente artigo tem a área de 5.363.300 m² e as seguintes confrontações: Começa em um esticador à margem esquerda do "Córrego do Meio", na divisa com Dr. Antonio Cunha Campos; segue na direção NO por cerca de arame, na extensão de 115 metros, ou seja até um canto da cerca; daí vira à esquerda por cerca de arame, dividindo com Dr. Antonio Cunha Campos, na extensão de 565 metros; daí vira à esquerda, dividindo ainda com o mesmo confrontante, na extensão de 24 metros; daí vira à direita, com a mesma confrontação, por cerca de arame, na extensão de 890 metros; daí vira à esquerda, com o mesmo confrontante, por cerca de arame, com a extensão de 460 metros, até o canto da cerca, na divisa com Olímpio Domingues Pinto; daí vira à direita, confrontando com o mesmo, por cerca de arame, até um esticador a 490 metros; daí vira à direita, com a mesma confrontação, por cerca de arame, na extensão de 560 metros; daí vira à esquerda, com o mesmo confrontante, na extensão de 250 metros, ou seja, até a divisa com o sucessor de José Vilela de Carvalho; daí vira à direita por cerca de arame, na extensão aproximada de 1.560 metros, ou seja, até o divisor de águas da Fazenda "São Vicente"; daí segue à direita, por divisores de água com a Fazenda de "São Vicente", na extensão retilínea de 2.070 metros; daí vira à direita, ainda por divisor de água, até encontrar a cerca de

Lei nº 1556, de 31 de outubro de 1972 - cont. - fl. 2 -

divisa com João Farias da Silva; daí segue por esta cerca na extensão aproximadamente de 2.120 metros, ou seja, até encontrar a divisa com terrenos do Aero Clube; daí segue à esquerda, confrontando com terrenos do Aero Clube, na extensão aproximada de 1.225 metros; daí segue à direita, por cerca de arame, dividindo com sucessores de Jerônimo Teodoro de Souza, na extensão de 540 metros; daí vira à esquerda, com a mesma confrontação, na extensão de 740 metros; daí vira à direita, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal, na extensão de 60 metros, até o Córrego do Firapitinga, ou seja, até o ponto situado a 15 metros abaixo da barragem do Firapitinga; daí segue córrego abaixo, até a Barra com o "Córrego do Meio"; daí segue - por este córrego acima, na extensão retilínea de aproximadamente 275 metros, dividindo com terrenos da Prefeitura, fechando no ponto de partida.

Art.2º - Caso no curso do planejamento para implantação do Distrito Industrial de Ituiutaba se verifique que o imóvel do patrimônio municipal descrito no artigo anterior, não reúna as condições mínimas ao fim a que é destinado por esta lei, a Prefeitura Municipal poderá permutá-lo por outro imóvel, devidamente escolhido por técnicos da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, ficando o Poder Executivo com poderes para pagar indenizações, em moeda corrente ou mediante a transmissão do domínio de outros imóveis do patrimônio municipal, como complementação do pagamento da área - destinada à localização do Distrito Industrial de Ituiutaba.

Art.3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a desapropriar, mediante declaração de utilidade pública, áreas de terreno apropriadas à instalação do Distrito Industrial de Ituiutaba, mediante justa indenização, procedendo a sua doação ao Estado de Minas Gerais, para os fins definidos no artigo primeiro desta lei.

Art.4º - Na hipótese do artigo 2º desta lei, se o imóvel de propriedade particular tiver valor inferior ao do patrimônio municipal, descrito no artigo 1º, o Poder Executivo, após feita a avaliação e mediante entendimento amigável, poderá receber a importância que for devida à Municipalidade pela permuta, determinando a sua contabilização regulamentar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA


Lei nº 1558, de 31 de outubro de 1972 - cont. - fl. - 3 -

Art. 5º - Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei, deverão correr por conta da dotação orçamentária própria do atual orçamento municipal ou dos orçamentos dos exercícios futuros.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 31 de outubro de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/noa.